

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO Nº 25.410.000645/2016-17

CONTRATO Nº. 018/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ
ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA
ELFA MEDICAMENTOS LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominada **INCA**, e a Empresa **ELFA MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09053134/0001-45, estabelecida na ADE CONJUNTO 28 SN CONJ 28 LOTE 1 ÁREA DE DESENVOLVIMENTO – BRASÍLIA - DF, CEP 71.991-360, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, **SRA. CINTHIA FERNANDES GONÇALVES**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.819.839 – SSP/PB e do CPF n.º 051.134.864-93, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, no processo nº 25.410.000645/2016-17 – INCA, decorrente do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço n.º 079/2015**, feito com base na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, os Decretos n.º 3.555 de 08/08/2000, 3.722 de 09/01/2001, 3.784 de 06/04/2001, n.º 5.450 de 31/05/2005 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, com as alterações subsequentes, dispositivos da I.N/MARE n.º 05 de 21.07.95, republicada em 09.01.01, Lei 8.078, de 11/09/90 (Lei de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a garantia de entrega referente a Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS)** - 200 frascos - ampolas de Rasburicase, concentração 1,5 mg, forma farmacêutica pó líofilo p/ injetável, marca Fasturtec, preço unitário de R\$ 370,24, de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada e anexada ao processo.

Parágrafo Único - São partes integrantes deste Contrato como se aqui estivessem integralmente transcritos o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, ambos constantes no **Processo Administrativo n.º 23096.025353/15-54 – HUAC/UF CG - UASG 158196** sempre na ordem que estão mencionados: o Edital, presente Termo e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do contrato na **FARMÁCIA CENTRAL do INCA**, situada na **Rua André Cavalcante nº 37 – Centro – Rio de Janeiro - RJ**, nos seguintes horários e nos dias úteis: 8h às 17h.

Parágrafo primeiro - O prazo para entrega dos materiais deverá ser conforme as necessidades do **INCA** e com ordem expressa, de acordo com a Proposta apresentada, a contar da data do recebimento da nota de empenho, improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo - Não serão aceitos os materiais que apresentem quaisquer defeitos, alterações ou indícios de pré utilização, reservando-se a Administração o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O **INCA** pagará à **CONTRATADA**, através de fatura e comprovante de satisfação, fornecido pelo setor competente, o valor correspondente a R\$ 74.048,00 (setenta e quatro mil e quarenta e oito reais), de acordo com a proposta apresentada, não cabendo qualquer tipo de reajuste ou correção monetária a este valor, salvo por expressa determinação legal.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

Parágrafo Segundo – O mencionado pagamento será creditado no Banco indicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, por conta do **Elemento de Despesa n ° 339030, Fonte 6100000000**, Nota de Empenho n° 2016NE801346, no valor de R\$ 74.048,00.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) observar rigorosamente as especificações do material descritas no Edital e na Proposta Comercial;
- b) oferecer garantia ao material, conforme especificações constantes na Proposta Comercial;
- c) havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da **CONTRATADA**, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material;
- d) substituir o material defeituoso por outro equivalente, sempre que o trabalho comprometa as atividades desempenhadas pelo respectivo material;

O **INCA** obriga-se a:

- a) assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** ao material;
- b) selecionar pessoal capacitado, para acompanhar e avaliar a entrega do material;
- c) efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **INCA** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar, além das multas previstas no Edital as seguintes sanções:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada em assinar o presente Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a **CONTRATADA** a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Contrato deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

Se o **INCA** não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais de que dispõe o **INCA** neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA DECIMA - DO GESTOR

O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores da Farmácia Central do **INCA**, designados conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

Independente de qualquer aviso do INCA a seu critério, poderá fazer a substituição de seus gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O **INCA** rejeitará, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o Contrato;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o local ou os bens envolvidos direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.

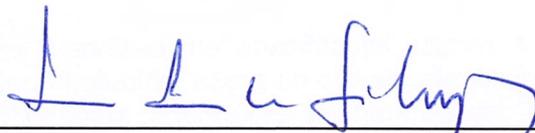
III - No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do **INCA** comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.



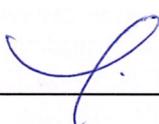
Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS



SRA. CINTHIA FERNANDES GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ELFA MEDICAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF:



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COACE
Matrícula: 1513055 - 1/3

Nome
CPF/MF:



Mário Sérgio M. Ferreira
Mat. 627116 - MS
INCA-COACE
Área de Contratos e Convênios

F D U C